



Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 382/2021

Em, 19 de Outubro de 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VENTURA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.111.948,00 (Vinte e Dois Milhões, Cento e Onze Mil e Novecentos e Quarenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	21.728.443,00	98,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	221.600,00	1,00
CONTRIBUIÇÕES	29.800,00	0,13
RECEITA PATRIMONIAL	27.654,00	0,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.389.389,00	96,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00	0,27
RECEITAS DE CAPITAL	3.140.000,00	14,20
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.135.000,00	14,18
Deduções	2.756.495,00	12,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.756.495,00	12,47
Total:	22.111.948,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.111.948,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	16.644.459,00	75,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.743.200,00	44,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.901.259,00	31,21
DESPESAS DE CAPITAL	5.277.650,00	23,87
INVESTIMENTOS	4.406.150,00	19,93
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.500,00	0,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	821.000,00	3,71
Reserva de Contingência	189.839,00	0,86
Reserva de Contingência	189.839,00	0,86

Total:	22.111.948,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.111.948,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.080.000,00	4,88
02.010	GABINETE DA PREFEITA	856.800,00	3,87
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	86.000,00	0,39
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.002.520,00	9,06
02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	481.200,00	2,18
02.050	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	172.300,00	0,78
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.197.894,00	28,03
02.070	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER	533.600,00	2,41
02.080	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E	2.606.119,00	11,79
02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	818.000,00	3,70
02.100	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	325.700,00	1,47
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	451.126,00	2,04
02.120	SECRETARIA DE SAÚDE	2.270.900,00	10,27
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.039.950,00	18,27
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	189.839,00	0,86
Total:		22.111.948,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		22.111.948,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 189.839,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Nove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA